



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01/2023
(27 de janeiro de 2023)

Ementa: Modifica o valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, alterando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 662/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições legais, representada por todos os seus vereadores, **APROVAM e o Prefeito sanciona a presente lei:**

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 662, de 23 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte escrita:

Art. 2º - O valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP fica estabelecida no valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de janeiro de 2023.


Jozélia Vieira Cavalcante
Presidente



José Carlos Laurentino Torres
Vice-Presidente


Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário



Jivaneide Barbosa Alcântara
2ª Secretária



Clemens Santana Machado
Vereador



Célio Ribeiro Alves
Vereador


José Maciel da Silva
Vereador


Evandro Alves Machado
Vereador


José Cicero da Cruz
Vereadora


Sara Nayle Vanderley Silva
Vereadora


Clélio Francisco Ramos
Vereador

O presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 27 de janeiro de 2023.



Manoel Messias Rodrigues

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558

CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05

Email: cmodflores@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP constituem uma necessidade operacional de cada edil, na digna representação de seu mandato eletivo, para tanto, diversas possibilidades de despesas se apresentam no cotidiano legislativo, o que enseja a necessidade de sua regulamentação legal.

Tal reajuste defluiu da dimensão formal e material do princípio da legalidade, matriz da administração pública, ao qual o agente público está atrelado. Assim, o passar do tempo, com as contingências orçamentárias e as considerações econômicas do desenvolver do mandato legislativo, são variáveis para a formatação de cada valor, em referência a cada exercício, da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP do parlamentar.

Tais premissas são, pois, consideradas aqui, demonstrando que o presente Projeto de Lei, permeado pelo interesse público, busca adequar a realidade do desempenho do mandato legislativo, diante de seus afazeres e encargos, proporcionado o justo valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP.

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de janeiro de 2023.

Jozélia Vieira Cavalcante
Presidente

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário

Clemens Santana Machado
Vereador

José Maciel da Silva
Vereador

José Cícero da Cruz
Vereadora

José Carlos Laurentino Torres
Vice-Presidente

Jivaneide Barbosa Alcântara
2ª Secretária

Célio Ribeiro Alves
Vereador

Evandro Alves Machado
Vereador

Sara Nayle Vanderley Silva
Vereadora

Clélio Francisco Ramos
Vereador

O presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 27 de janeiro de 2023.

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05
Sede: Avenida Rui Barbosa, 577, Centro
Olho d'Água das Flores – Alagoas
CEP: 57442-000
Fone/Fax: (82) 3623-1558
E-mai: cmoflores@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E INSTRUÇÃO DE LEIS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 01, de 27 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que modifica o valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, alterando o art. 2º, da Lei Municipal nº 662/2011 e dá outras providências.

II - DA ANÁLISE

A Comissão de Redação e Instrução de Leis, através de seus membros após ampla análise, observou que o projeto reveste-se de boa forma legal, jurídico, seguindo as exigências regimentais, bem como possui boa técnica legislativa.

Mediante ao que foi analisado, emitimos o presente parecer favorável ao projeto de Lei por achar necessário, pois a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP constituem uma necessidade operacional de cada edil, na digna representação de seu mandato eletivo, para tanto, diversas possibilidades de despesas se apresentam no cotidiano legislativo, o que enseja a necessidade de sua regulamentação legal.

III - DO VOTO

Portanto, depois de sua tramitação deliberado o Projeto, decidimos e indicamos ao plenário por sua APROVAÇÃO. Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2023.


JOSÉ MACIEL DA SILVA
Presidente


JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Relator


SARA NAYLÊ VANDERLEY SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05

Sede: Rui Barbosa, 577, Centro
Olho d'Água das Flores – Alagoas

CEP: 57442-000

Fone/Fax: (82) 3623-1558

E-mail: cmoflores@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 01, de 27 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que modifica o valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, alterando o art. 2º, da Lei Municipal nº 662/2011 e dá outras providências.

II - DA ANÁLISE

A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP constitui uma necessidade operacional de cada edil, na digna representação de seu mandato eletivo, para tanto, diversas possibilidades de despesas se apresentam no cotidiano legislativo, o que enseja a necessidade de sua regulamentação legal.

Tal reajuste defluiu da dimensão formal e material do princípio da legalidade, matriz da administração pública, ao qual o agente público está atrelado. Assim, o passar do tempo, com as contingências orçamentárias e as considerações econômicas do desenvolver do mandato legislativo, são variáveis para a formatação de cada valor, em referência a cada exercício, da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP do parlamentar.

Tais premissas são, pois, consideradas aqui, demonstrando que o presente Projeto de Lei, permeado pelo interesse público, busca adequar a realidade do desempenho do mandato legislativo, diante de seus afazeres e encargos, proporcionado o justo valor da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP.

III – DO VOTO

Considerando a relevância da matéria devidamente demonstrado é que a Comissão de Orçamento e Finanças opina favoravelmente por sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.


CLEMENS SANTANA MACHADO
Presidente


MANOEL MESSIAS RODRIGUES
Relator


JOSÉ CICERO DA CRUZ
I Membro